



Lisbon School
of Economics
& Management
Universidade de Lisboa

MESTRADO
CONTABILIDADE, FISCALIDADE E FINANÇAS
EMPRESARIAIS

TRABALHO FINAL DE MESTRADO
DISSERTAÇÃO

OS EFEITOS DA ADOÇÃO DA IFRS 16 NAS EMPRESAS
COTADAS NA *EURONEXT LISBON*

CAROLINA ISABEL BAIÃO SARAMAGO

OUTUBRO - 2024



Lisbon School
of Economics
& Management
Universidade de Lisboa

MESTRADO EM CONTABILIDADE, FISCALIDADE E FINANÇAS EMPRESARIAIS

TRABALHO FINAL DE MESTRADO DISSERTAÇÃO

**OS EFEITOS DA ADOÇÃO DA IFRS 16 NAS EMPRESAS
COTADAS NA *EURONEXT LISBON***

CAROLINA ISABEL BAIÃO SARAMAGO

ORIENTAÇÃO:

JOÃO CANEDO – PROFESSOR AUXILIAR CONVIDADO

OUTUBRO - 2024

ABSTRACT

In January 2016, the IASB, in partnership with the FASB, issued a new accounting standard associated with leases, IFRS 16, and repealed IAS 17. This new accounting standard profoundly changed the treatment used in the sphere of lessees by replacing the two types of leases, operating leases and finance leases, with just one specific type of lease. The accounting procedure for operating leases was abolished and a single accounting method was adopted, in line with the model previously used for finance leases.

In view of the above, this study aims to determine whether the introduction of IFRS 16 has had considerable effects and whether the accounting impacts differ depending on the transition method selected. To this end, the framework of Napier & Stadler (2020) was taken into consideration, which establishes the effects that a new accounting standard can cause: accounting effects and additional effects. In order to meet the objectives of this dissertation, entities listed on Euronext Lisbon were selected and their Annual Reports were analysed in the period before and after IFRS 16. In addition, interviews were conducted.

The results suggest that IFRS 16 had a significant impact on the items in the Statement of Financial Position, the Income Statement and most of the financial ratios, and that these impacts did not differ depending on the transition method. As for the additional effects, the results were contradictory, and it was not possible to reach a precise conclusion.

Keywords: Leases, IAS 17, IFRS 16, accounting effects, additional effects

JEL classification: M41, H25

RESUMO

Em janeiro de 2016, o IASB, em parceria com o FASB, emite um novo normativo contabilístico associado às locações, a IFRS 16, e revoga a IAS 17. Esta nova norma contabilística veio alterar profundamente o tratamento utilizado na esfera dos locatários ao substituir os dois tipos de locação, locação operacional e locação financeira, por apenas uma especificidade de locação. O procedimento contabilístico destinado às locações operacionais foi suprimido, sendo adotado um único método contabilístico, alinhado com o método previamente utilizado para as locações financeiras.

Face ao exposto, o presente estudo tem como objetivos apurar se a introdução da IFRS 16 provocou efeitos consideráveis e se os impactos contabilísticos diferem consoante o método de transição selecionado. Para tal, tomou-se em consideração a *framework* de Napier & Stadler (2020), onde se encontram estabelecidos os efeitos que uma nova norma contabilística pode provocar: efeitos contabilísticos e efeitos adicionais. Com o fim de atender aos propósitos da presente dissertação foram selecionadas as entidades cotadas na *Euronext Lisbon* e analisados os seus Relatórios e Contas no período anterior e posterior à IFRS 16. Complementariamente, foram realizadas entrevistas.

Os resultados apurados sugerem que a IFRS 16 impactou significativamente as rubricas da Demonstração da Posição Financeira, da Demonstração de Resultados e a maioria dos rácios financeiros e que estes impactos não divergiram consoante o método de transição. Quanto aos efeitos adicionais, os resultados foram contraditórios, não tendo sido possível alcançar uma conclusão precisa.

Palavras-chave: Locações, IAS 17, IFRS 16, efeitos contabilísticos, efeitos adicionais

Classificação JEL: M41, H25

AGRADECIMENTOS

Com o término deste ciclo tão importante não poderia deixar de agradecer a todas as pessoas que me auxiliaram neste percurso.

Desde já, quero agradecer ao Professor João Paulo Canedo pela orientação e aos inquiridos que se disponibilizaram prontamente para dar o seu contributo a este estudo.

Aos meus pais, que fizeram o possível e o impossível para me proporcionarem o futuro que eu queria, que me apoiaram em todas as minhas decisões. Ao meu irmão por ter sido um bom ouvinte e conselheiro. Ao meu namorado, por toda a paciência, por me ter apoiado incondicionalmente nos momentos difíceis, mas também por ter festejado cada conquista minha como se fosse a sua. À Maria José, ao Osvaldo e à Tatiana por me terem dado o apoio que precisei e os melhores conselhos, com eles senti-me sempre em casa. E, aos meus amigos, que estiveram sempre presentes nos momentos complicados, com uma palavra reconfortante, e nos momentos mais felizes.

ÍNDICE

ABSTRACT	i
RESUMO	ii
AGRADECIMENTOS	iii
ÍNDICE.....	iv
ÍNDICE DE ANEXOS	v
ÍNDICE DE SIGLAS	vi
1. INTRODUÇÃO.....	1
2. REVISÃO DA LITERATURA	3
2.1. IAS 17.....	3
2.1.1. Tratamento contabilístico na ótica do locatário.....	3
2.1.2. Críticas à IAS 17.....	4
2.2. IFRS 16.....	7
2.2.1. Tratamento contabilístico na ótica do locatário.....	8
2.2.2. Enquadramento fiscal	11
2.2.2.1. Análise da posição da Administração Tributária	12
2.2.2.2. Evolução da posição da Administração Tributária	13
3. METODOLOGIA.....	14
3.1. Definição da amostra	14
3.2. Método de investigação	15
3.2.1. Efeitos contabilísticos.....	16
3.2.2. Efeitos ao nível da informação divulgada	21
3.2.3. Efeitos reais	21
4. RESULTADOS.....	22
4.1. Efeitos contabilísticos.....	22
4.1.1. Reconhecimento e Mensuração	22
4.1.2. Divulgação.....	28
4.1.3. Apresentação	29
4.2. Efeitos ao nível da informação divulgada	29
4.3. Efeitos reais	30
5. CONCLUSÕES.....	33
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	35

ANEXOS	37
--------------	----

ÍNDICE DE ANEXOS

Anexo I - Seleção da amostra	37
Anexo II - Amostra por setor de atividade e método de transição.....	37
Anexo III - Estatísticas descritivas das entidades do método retrospectivo modificado .	39
Anexo IV - Estatísticas descritivas das entidades do método retrospectivo completo.....	40
Anexo V - Efeitos na Divulgação e Apresentação das entidades do método retrospectivo modificado.....	41
Anexo VI - Efeitos na Divulgação e Apresentação das entidades do método retrospectivo completo	42

ÍNDICE DE SIGLAS

ASC - *Accounting Standards Codification*

AT - Autoridade Tributária e Aduaneira

CIRC – Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas

EBITDA - *Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation, and Amortization*

EBIT - *Earnings Before Interest, and Taxes*

EBT - *Earnings Before Tax*

EBITDA-AL - *Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation, Amortization, and Adjusted Loss*

FASB - *Financial Accounting Standards Board*

IAS - *International Accounting Standards*

IASB - *International Accounting Standards Board*

IASC - *International Accounting Standards Committee*

IFRS - *International Financial Reporting Standard*

IRC - Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas

NCRF - Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro

SEC - *Securities and Exchange Commission*

SNC – Sistema de Normalização Contabilística

US GAAP - *US Generally Accepted Accounting Principle*

1. INTRODUÇÃO

Nos últimos anos, os contratos de locação tornaram-se um recurso cada vez mais recorrente nas empresas (Morales-Díaz & Zamora-Ramírez, 2018). De salientar que, segundo a IFRS 16 – *Leases*, uma locação consiste num “contrato ou parte de um contrato que transmite o direito de usar um ativo durante um certo período, em troca de uma retribuição” (IFRS 16, *Appendix A*). Intitula-se como locador a entidade “que proporciona o direito de usar um ativo subjacente durante um certo período, em troca de uma retribuição” e locatário a empresa que adquire esse direito (IFRS 16, *Appendix A*).

A anterior norma contabilística destinada às locações designava-se como IAS 17 *Leases*. A IFRS 16 surgiu, em 2016, como consequência das várias críticas direcionadas à IAS 17, fundamentalmente pela norma instituir duas categorias de locação, locação financeira e locação operacional, cujas contabilizações eram notavelmente distintas. A nova norma, com aplicação obrigatória para os períodos de relato iniciados em ou após 1 de janeiro de 2019, apresentou modificações significativas no prisma do locatário. A principal diferença entre a IAS 17 e a IFRS 16 prende-se com a eliminação da classificação de locação. O método contabilístico destinado às locações operacionais, comumente designadas como locações *off-balance*, foi eliminado e todas as locações são contabilizadas semelhantemente à anterior locação financeira (IFRS Foundation, 2016a).

Segundo Napier & Stadler (2020), a adoção de uma nova norma contabilística provoca efeitos a nível contabilístico e outros efeitos consequentes, tais como, efeitos ao nível da informação divulgada, efeitos em relação ao mercado de capitais e efeitos reais. Considerando a enorme representação das locações no mundo empresarial e as consideráveis alterações no tratamento contabilístico na esfera dos locatários com a IFRS

16, é deveras pertinente entender os diversos efeitos causados na perspetiva dos locatários. Neste seguimento, um dos objetivos da presente dissertação é estudar os vários efeitos que a introdução da IFRS 16 provocou nas entidades portuguesas, à exceção dos efeitos ao nível de mercados de capitais. Como existiram dois métodos de transição da IAS 17 para a IFRS 16 possíveis, o método de transição retrospectivo modificado e o método de transição retrospectivo completo, o segundo objetivo do presente estudo é compreender as diferenças dos impactos contabilísticos nos dois métodos de transição.

Para atender às questões, foram analisados os Relatórios e Contas das empresas cotadas na *Euronext Lisbon*, publicamente divulgados. Adicionalmente, de forma a complementar o estudo, foram realizadas três entrevistas: a um Contabilista Certificado (CC), *Assistant Manager* de uma reconhecida consultora; a um Revisor Oficial de Contas (ROC), *Partner* de uma *big four*; e, a um *Partner* de uma *big four* da área de *Tax*. Procurou-se entrevistar três indivíduos que operassem em áreas distintas com o intuito de obter uma perceção do impacto da IFRS 16 de acordo com diferentes perspetivas.

Além deste capítulo inicial, a presente dissertação encontra-se estruturada em 4 capítulos. O segundo capítulo tem como finalidade a apresentação de conceitos fundamentais para a compreensão da matéria em estudo. Inicia-se com o tratamento contabilístico que a IAS 17 estabelecia, bem como as críticas que originou. Posteriormente, é exposto o tratamento contabilístico e fiscal da recente norma. No capítulo 3 é descrita a metodologia utilizada, onde é apresentada a amostra selecionada e o método de investigação usado. O capítulo número 4 é destinado à divulgação dos resultados obtidos. Por fim, no capítulo 5 são mencionadas as conclusões do estudo juntamente com as limitações de âmbito e as pistas para investigação futura.

2. REVISÃO DA LITERATURA

2.1. IAS 17

O IASC, sucedido pelo IASB a partir de 2001, emite a primeira norma contábilística internacional relacionada com as locações em 1982, designada como IAS 17 - *Accounting for Leases*. Anos mais tarde, em 1997, o IASC efetuou algumas alterações ao normativo, intitulando-o como IAS 17 *Leases*. Posteriormente, com o surgimento do IASB, atualmente designado como IFRS *Foundation*, a norma voltou a sofrer modificações, surgindo uma nova versão dois anos mais tarde.

2.1.1. Tratamento contábilístico na ótica do locatário

Ao abrigo da IAS 17, uma locação consistia num “acordo pelo qual o locador transmite ao locatário em troca de um pagamento ou série de pagamentos o direito de usar um ativo por um período de tempo acordado” (IAS 17, §4). O normativo estabelecia a existência de duas categorias de locação: locação financeira e locação operacional (IAS 17, §4). Caso a locação transferisse substancialmente todos os riscos e vantagens inerentes à propriedade do ativo para o locatário, era considerada financeira. Se porventura tal não se verificasse, a locação era classificada como locação operacional (IAS 17, §8).

No que concerne à locação financeira, o tratamento contábilístico era similar à aquisição de um ativo (IFRS *Foundation*, 2016a). O normativo estabelecia o dever ao locatário de reconhecer na sua Demonstração da Posição Financeira, no início do prazo da locação, o ativo e o passivo associado. A quantia a reconhecer inicialmente, em ambos, consistia no menor valor entre o justo valor do ativo e o valor presente dos pagamentos

mínimos da locação. Importante referir que, ao abrigo da IAS 17, “o prazo da locação é o período não cancelável pelo qual o locatário contratou locar o ativo (...) o locatário tem a opção de continuar a locar o ativo, com ou sem pagamento adicional, quando no início da locação for razoavelmente certo que o locatário irá exercer a opção” (IAS 17, §4). Posteriormente, o passivo era mensurado em conformidade com os pagamentos mínimos da locação, divididos entre o gasto financeiro e a redução do passivo em falta. O encargo financeiro era contabilizado em cada período, ao longo do prazo da locação, para que produzisse uma taxa de juro periódica constante sobre o saldo remanescente do passivo (IAS 17, §25). Associado ao ativo locado era reconhecido no decurso do prazo da locação, na Demonstração de Resultados, o gasto de depreciação e deduzido ao valor do ativo mensurado na Demonstração da Posição Financeira.

Relativamente à locação operacional, a contabilização prevista era idêntica à dos contratos de serviço (IFRS Foundation, 2016a). A norma contabilística não estabelecia qualquer reconhecimento na Demonstração da Posição Financeira apenas na Demonstração de Resultados. O pagamento derivado do contrato de locação era, por norma, contabilizado como gasto numa base linear no decorrer do prazo da locação (IAS 17, §33). Adicionalmente, os locatários deveriam divulgar nas notas às Demonstrações Financeiras informações acerca das obrigações provenientes das locações (IAS 17, §35).

2.1.2. Críticas à IAS 17

A emissão da IAS 17 originou críticas, particularmente em relação à abordagem contabilística a adotar pelos locatários.

Sendo as definições previstas na IAS 17 para os dois tipos de locações ambíguas, deu azo a uma certa flexibilidade aos utilizadores (Maglio et al., 2018). De acordo com Duke et al. (2009), os gestores estruturavam os contratos de locação, não cumpriam os

devidos critérios, com o intuito de os classificarem como operacionais e, assim, terem a oportunidade de manter os ativos locados e as devidas obrigações fora da Demonstração da Posição Financeira. Perante Demonstrações Financeiras tendenciosas e enganosas, a transparência do mercado foi afetada e, conseqüentemente, a percepção dos *stakeholders* (Matos & Niyama, 2018; Nuryani et al., 2015).

Segundo a IFRS Foundation (2010), a informação financeira, além de outras características, tem de ser comparável e representar de forma fiel. Muitos foram os autores que afirmaram que a entrada em vigor da IAS 17 colocou em causa estas características qualitativas da informação financeira útil.

De acordo com o IASB (2009), uma das principais críticas apontadas à norma contabilística prendia-se com a diferenciação de tratamentos contabilísticos, ainda que, as duas locações, de acordo com Pardo & Giner (2018), citado por Almeida (2021), fossem economicamente semelhantes. Ron van Kints & Louis Spoor (2019), ao citar Hsieh & Su (2015), defende que, a existência destas duas abordagens originava uma falta de comparabilidade da informação financeira. Morales-Díaz & Zamora-Ramírez (2018), na tentativa de comprovar esta questão, expõe o exemplo de comparar uma empresa que adquire um ativo mediante um empréstimo bancário com uma que recorre à locação para a utilização do mesmo ativo. Apesar das duas operações serem idênticas na sua substância económica, eram contabilizadas de forma diferente. A primeira operação era reconhecida como aquisição de um ativo, já a segunda poderia não o ser, caso fosse considerada uma locação operacional. Assim, a IAS 17 aumentava a dificuldade de comparação entre empresas que recorriam a meios distintos de financiamento de ativos (Shillinglaw, 1998).

Os utilizadores das Demonstrações Financeiras perante uma “imagem” incompleta dos ativos e dos passivos decorrentes das locações operacionais viam-se forçados a ajustar as Demonstrações Financeiras e a recalcular indicadores importantes no processo de análise económico-financeira (Matos & Niyama, 2018). Todavia como os ajustamentos eram baseados em estimativas, os valores originados poderiam ser pouco precisos (IFRS Foundation, 2016a). Na perspetiva da IFRS Foundation (2016b), isto ocorria pelo facto de a informação divulgada pelas empresas ser pouco pormenorizada. David Tweedie, ex-presidente do IASB, considera que a não representação dos direitos e das obrigações decorrentes dos contratos de locação operacional na Demonstração da Posição Financeira, pôde causar omissão de informações relevantes (Fitó et al., 2013).

Em conformidade com a IFRS Foundation (2010), para que a informação financeira proporcionada pela IAS 17 fosse fielmente representativa teria de ser completa, neutra e isenta de erros. Face ao exposto é possível averiguar que, a IAS 17 colocava em causa esta característica qualitativa fundamental da informação financeira útil.

Deste modo é visível que o normativo não atendia ao objetivo do relato financeiro, no sentido em que não promovia o fornecimento de informação financeira útil para os demais utilizadores (IFRS Foundation, 2016a).

Face às inúmeras críticas à IAS 17, o antigo IASB e o FASB, iniciaram, no ano de 2006, um projeto de desenvolvimento conjunto, cujo objetivo passava pela melhoria do tratamento contabilístico associado às locações (IFRS Foundation, 2016a).

2.2. IFRS 16

Previamente à publicação ou alteração de uma norma contabilística internacional, a IFRS *Foundation* procede à realização de uma análise benefício-custo (IFRS *Foundation*, 2016a).

Com a análise benefício-custo, a IFRS *Foundation* concluiu que, os benefícios da IFRS 16 superariam os custos. A norma garantiria as duas características qualitativas da informação financeira comprometidas pela IAS 17: a representação de forma fiável dos ativos e dos passivos e a comparabilidade entre empresas que optem por diferentes formas de financiamento de ativos. Desta forma, a nova norma diminuiria a necessidade de os utilizadores da informação financeira realizarem ajustes às Demonstrações Financeiras o que reduziria a possibilidade de tomarem decisões a partir de valores incorretos. Por conseguinte, existiria uma maior transparência da alavancagem financeira e do capital investido pela empresa. Além disso, com as condições de concorrência reunidas, o mercado financeiro já não sairia prejudicado. Relativamente aos custos, a entidade constatou que, as empresas necessitariam de suportar custos com a implementação do novo normativo (IFRS *Foundation*, 2016a).

Com a emissão da IFRS 16, com aplicação obrigatória para os períodos de relato iniciados em ou após 1 de janeiro de 2019, a IAS 17 foi revogada (IFRS *Foundation*, 2016a). A adoção antecipada era possível para as entidades que utilizassem a IFRS 15 - *Revenue from Contracts with Customers* à data de aplicação do novo normativo, ou antes dela, em conformidade com o Regulamento (UE) 2017/1986, de 31 de outubro.

O novo normativo veio modificar significativamente a mensuração, contabilização e divulgação das locações na esfera do locatário (Moreira, 2021). No que

concerne ao locador, os critérios estabelecidos pelas IAS 17 mantiveram-se praticamente inalterados (IFRS Foundation, 2016a).

2.2.1. Tratamento contabilístico na ótica do locatário

De acordo a norma, “um contrato constitui, ou contém, uma locação se comportar o direito de controlar a utilização de um ativo identificado durante um certo período de tempo, em troca de uma retribuição” (IFRS 16, §9).

Identificado o contrato de locação, a norma contabilística prevê que, o locatário reconheça, na sua Demonstração da Posição Financeira, na data de entrada em vigor, um ativo sob direito de uso, que retrate o seu direito em utilizar o ativo locado. Adicionalmente estabelece a contabilização de um passivo da locação, pela obrigação que o agente económico contrai de efetuar os pagamentos de locação (IFRS 16, §22).

No que diz respeito ao passivo da locação, a IFRS 16 indica que, o locatário deve contabilizá-lo, à data de entrada em vigor, pelo valor presente dos pagamentos de locação, que não se encontrem liquidados nessa data, descontados à taxa de juro implícita no contrato, caso seja facilmente apurada. Encontram-se incluídos neste montante, diversos pagamentos estabelecidos no parágrafo 27 da IFRS 16. Ao longo do prazo da locação, o locatário deve aumentar a quantia escriturada do passivo progressivamente pelos juros sobre o mesmo e reduzi-la à medida que efetua os pagamentos de locação. Importante referir que, o prazo da locação corresponde ao período não cancelável de uma locação e compreende “os períodos abrangidos por uma opção de rescisão da locação, se o locatário tiver uma certeza razoável de não exercer essa opção” e “os períodos abrangidos por uma opção de prorrogar a locação, se o locatário tiver uma certeza razoável de exercer essa opção” (IFRS 16, §18).

O ativo sob direito de uso deve ser mensurado inicialmente pelo seu custo (IFRS 16, §23). Esse montante comporta o somatório de vários valores expostos no parágrafo 24 da IFRS 16. Subsequentemente, o locatário deve recorrer, na generalidade, ao método do custo para mensurar o seu ativo sob direito de uso (IFRS 16, §29).

No decorrer do prazo da locação, o locatário deve reconhecer na sua Demonstração de Resultados, o gasto de depreciação associado ao ativo subjacente e o gasto com o juro sobre o passivo da locação (IFRS 16, §38). Relativamente ao gasto de depreciação, a norma contabilística estabelece dois períodos distintos para a sua contabilização. Caso o contrato estabeleça a transferência da propriedade do ativo subjacente para o locatário no término do prazo da locação ou o custo do ativo sob direito de uso reflita a possibilidade de o locatário exercer uma opção de compra, o gasto deve ser contabilizado desde a data de entrada em vigor até ao término da vida útil do ativo subjacente. Se tal não se verificar, o locatário deve reconhecer a depreciação a partir da data de entrada em vigor até ao final da vida útil do ativo subjacente ou, se o prazo da locação for inferior, até ao dia em que termina o prazo (IFRS 16, §32).

Ao nível da apresentação nas Demonstrações Financeiras, o normativo exige que, o locatário apresente na Demonstração da Posição Financeira o ativo sob direito de uso e o passivo da locação isoladamente dos restantes ativos e passivos, exceto se o ativo cumprir a definição de propriedade de investimento. Caso o locatário não efetive o que se encontra estabelecido deverá, relativamente ao ativo, incluí-lo na mesma linha de itens onde seria exibido o ativo subjacente, se fosse o proprietário, e divulgá-la nas notas. Relativamente ao passivo, a norma apenas exige a divulgação da linha onde se encontra integrado (IFRS 16, §47 e 48). No que diz respeito à Demonstração de Resultados, o locatário tem de apresentar os gastos de depreciação do ativo locado separadamente dos gastos de juros relativos ao passivo da locação (IFRS 16, §49).

Quanto à divulgação, além dos valores anteriormente referidos, a IFRS 16 apresenta um conjunto de quantias que os locatários são obrigados a divulgar juntamente com uma série de requisitos que têm de seguir neste processo (IFRS 16, §52- 60).

Embora o locatário tenha de obedecer aos critérios supramencionados perante a maioria dos contratos que contêm locações, existem algumas isenções. Na celebração de contratos de locação a curto prazo e contratos em que o ativo subjacente represente pouco valor, o locatário pode optar pela não aplicação dos respetivos requisitos (IFRS 16, §5).

Segundo a IFRS 16, define-se locação de curto prazo a que contém um prazo inferior a 12 meses (IFRS 16, *Appendix A*). Relativamente aos contratos de locação de ativos de valor reduzido, a norma contabilística não apresenta uma definição concreta, apenas orientações (IFRS 16, §B3-B8). Caso o locatário decida aplicar as isenções, contabilizará os pagamentos decorrentes desses contratos como uma despesa, numa base linear (IFRS 16, §6).

No momento de transição da IAS 17 para a IFRS 16, a norma previu duas abordagens possíveis para o locatário: aplicação retrospectiva a cada período de relato anterior, comumente denominada como aplicação retrospectiva completa; ou, aplicação retrospectiva com o efeito cumulativo da aplicação inicial da presente norma, reconhecido à data de aplicação inicial, conhecida como aplicação retrospectiva modificada (IFRS 16, §C2 e C5).

A primeira atende à ideia de que a entidade aplicou desde sempre a IFRS 16. Por isso, as Demonstrações Financeiras são ajustadas a fim de reexpressar a informação comparativa (Magalhães, 2021).

Em conformidade com o segundo método mencionado, a entidade reconheceu o efeito da nova norma como um ajustamento ao saldo de abertura de resultados retidos à data de aplicação inicial, ou noutra componente do capital próprio, se fosse mais apropriado (IFRS 16, §C7). O ajustamento consistiu no reconhecimento dos passivos da locação e os ativos sob direito de uso referentes às locações caracterizadas como operacionais pela IAS 17. O passivo foi reconhecido pelo valor presente dos pagamentos de locação restantes, descontados segundo a taxa incremental de financiamento do locatário à data de aplicação inicial (IFRS 16, §C8 (a)). No que diz respeito ao ativo, o locatário teve duas hipóteses. Pôde mensurá-lo pela quantia escriturada, descontada com a mesma taxa que tinha utilizado para o passivo, como se a IFRS 16 tivesse sido sempre aplicada à respetiva locação ou pela quantia que mensurou o passivo da locação.

Quanto às locações financeiras, a norma exigiu o reconhecimento dos ativos sob direito de uso e dos passivos da locação, na data de aplicação inicial, pelos montantes que se encontravam contabilizados, imediatamente antes dessa data, no ativo e no passivo conforme os requisitos estabelecidos pela IAS 17 (IFRS 16, §C11).

2.2.2. Enquadramento fiscal

Sendo Portugal um país que adota o modelo da fiscalidade face à contabilidade, tendo em consideração que o resultado contabilístico é o ponto de partida para a determinação do lucro tributável é pertinente averiguar as implicações fiscais, em sede de IRC, da adoção da IFRS 16.

A AT entendeu, face às alterações contabilísticas em matéria de locações, que estas não produziam qualquer impacto fiscal. Todavia, posteriormente, com a emissão da Circular n.º 7/2020 (Circular 7/2020) inverteu o seu anterior ponto de vista ao expor

as implicações fiscais, em sede de IRC, da aplicação da IFRS 16. Recentemente emitiu a Circular n.º 3/2024 (Circular 3/2024), com algumas alterações à anterior Circular.

2.2.2.1. Análise da posição da Administração Tributária

De acordo com o exposto na Circular 7/2020, o ativo sob direito de uso é considerado um ativo intangível sujeito a depreciação (Circular 7/2020, §1). Como tal, as entidades deverão atender ao regime de depreciações e amortizações estabelecido no CIRC e no Decreto Regulamentar n.º 25/2009, de 14 de setembro (DR 25/2009) (Circular 7/2020, §2).

Para efeitos da determinação da quantia fiscal amortizável são excluídos do valor da mensuração inicial do ativo sob direito de uso os pagamentos de locação apurados com base em estimativas ou provisões não aceites fiscalmente (Circular 7/2020, §4 a 6).

Relativamente à mensuração subsequente do ativo sob direito de uso, o método de amortização aceite fiscalmente é o da linha reta e o reconhecimento de ganhos ou perdas como resultado dos testes de imparidade deverá seguir o que se encontra exposto no artigo 31.º-B do CIRC (Circular 7/2020, §8). Para o apuramento do período de vida útil aceite fiscalmente, como não se encontram previstas taxas específicas para os ativos sob direito de uso, o contribuinte deverá utilizar as taxas de amortização previstas para o ativo subjacente, instituídas no DR 25/2009, em conformidade com o princípio de utilidade económica do funcionamento dos bens (Circular 7/2020, §9).

No que concerne aos gastos de juros sobre o passivo da locação, deverão concorrer para o apuramento da limitação à dedutibilidade dos gastos de financiamento líquidos para efeitos de determinação do resultado tributável (Circular 7/2020, §13). Adicionalmente, a AT refere que, todos os gastos derivados dos contratos de locação associados a viaturas estão sujeitos a tributação autónoma (Circular 7/2020, §14).

No final do prazo da locação, caso existam resultados a apurar, os mesmos englobam o lucro tributável, nos termos gerais (Circular 7/2020, §11).

Em relação ao regime de transição, previsto na IFRS 16, as variações patrimoniais positivas e negativas decorrentes dos ajustamentos aos contratos de locação em curso concorrem para a formação do resultado tributado. Todavia, apenas são aceites as que correspondem às amortizações fiscais dos ativos relativos aos períodos abrangidos pela IAS 17 que seriam reconhecidos por aplicação da IFRS 16 e que, por isso, não foram tidos em conta para o cálculo dos lucros tributáveis nesses períodos (Circular 7/2020, §10).

A emissão desta Circular suscitou diversas dúvidas por parte dos contribuintes, o que levou a AT a rever o seu entendimento, como resultado emitiu a Circular 3/2024.

2.2.2.2. Evolução da posição da Administração Tributária

A Circular 3/2024 foi emitida com o propósito de modificar o entendimento da AT quanto às taxas de depreciação dos ativos sob direito de uso aceites fiscalmente e, conseqüente vida útil, exposto no ponto 9 da antiga Circular. O anterior entendimento originou divergências significativas entre a contabilidade e a fiscalidade nos contratos de locação em que a vida útil do ativo subjacente era superior ao prazo da locação (Circular 3/2024). Deste modo, com vista a uma aproximação entre a contabilidade e a fiscalidade neste tema, a AT declara que este ponto apenas é aplicável nas situações em o ativo subjacente seja transferido para o locatário no final do prazo da locação ou o custo do ativo sob direito de uso tenha em conta uma opção de compra (Circular 3/2024, §1). Caso contrário, a visão fiscal é idêntica à contabilística, exposta no parágrafo 32 da IFRS 16, mencionado no ponto 2.2.1. da presente dissertação.

3. METODOLOGIA

3.1. Definição da amostra

Com a finalidade de compreender os diversos efeitos que a adoção da IFRS 16 provocou nas entidades, selecionou-se como amostra as 38 entidades atualmente cotadas na *Euronext Lisbon*. A consideração de tal amostra surgiu em virtude de apenas estas possuírem a obrigatoriedade de prepararem a sua contabilidade de acordo com as normas contabilísticas elaboradas pelo *IFRS Foundation*, em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 1606/2002.

Todavia, da amostra inicial foram excluídas 11 entidades: Banco Comercial Europeu e a Flexdeal que por se tratarem de entidades financeiras a preparação das suas Demonstrações Financeiras é distinta das entidades não financeiras; Sport Lisboa e Benfica, Glintt Global, Lisgráfica e Reditus, por falta de informação que possibilitasse a análise; Imobiliária Construtora Grão Pará, por não referir qualquer impacto da IFRS 16; REN dado que, refere no seu Relatório e Contas que a aplicação da IFRS 16 não teve impactos significativos nas suas Demonstrações Financeiras; Greenvolt, uma vez que, apenas foi fundada em 2021; Futebol Clube do Porto e o Sporting Clube de Portugal, por aplicarem o SNC. Assim, a amostra final é composta por 27 entidades, conforme evidenciado no Anexo I.

Como é possível averiguar no Anexo II, de entre as 27 entidades apenas 4 optaram pela abordagem retrospectiva completa como método de transição. É de igual forma

observável que, todas as empresas adotaram a IFRS 16 a 1 de janeiro de 2019, salvo 1 delas, que optou por introduzir a nova norma contabilística a 1 de janeiro de 2018.

A informação necessária à análise foi retirada manualmente dos Relatórios e Contas das entidades, obtidos por *download* dos seus *websites*.

3.2. Método de investigação

De forma a analisar os inúmeros efeitos da adoção da IFRS 16 nas empresas, recorreu-se à *framework* de Napier & Stadler (2020). Os autores defendem que, a implementação de um novo normativo contabilístico ou modificação de um já existente suscita quatro efeitos. O mais evidente e relevante é o efeito contabilístico. Este efeito despoleta os três restantes, os efeitos ao nível da informação divulgada, os efeitos em relação ao mercado de capitais e os efeitos reais. De salientar que, os efeitos ao nível do mercado de capitais não serão analisados no presente estudo.

Os efeitos contabilísticos subdividem-se em efeitos ao nível do reconhecimento, mensuração, apresentação e divulgação. Os novos critérios instituídos no normativo poderão alterar, por exemplo, o método de mensuração anteriormente utilizado.

Relativamente aos efeitos ao nível da informação divulgada, a modificação contabilística eventualmente afetará a compreensão dos utilizadores, tanto internos como externos, isto é, os diretores ou os *stakeholders* poderão vir a deter uma melhor perceção da matéria, ou o oposto. Adicionalmente, a comunicação entre a empresa e os *stakeholders* também potencialmente será impactada, a adoção da norma poderá levar à necessidade de a entidade comunicar os seus efeitos aos utilizadores externos. Deste modo, inseridos nos efeitos ao nível da informação divulgada encontram-se os efeitos ao

nível da compreensão dos utilizadores e ao nível da comunicação entre a empresa e os *stakeholders*.

De acordo com Napier & Stadler (2020) são considerados efeitos reais os que modificam o procedimento que a entidade segue para a execução das suas operações ou o valor dos seus *cash flows*. O processo de implementação e de continuidade de um normativo contabilístico, seja ele completamente novo ou apenas atualizado, por vezes requer custos adicionais e, por isso, estes custos de implementação são considerados efeitos reais. Além disso, os efeitos contabilísticos, caso sejam desfavoráveis, eventualmente causarão repercussões nos contratos existentes, por exemplo, nos contratos de financiamento, representando assim um efeito real. Perante modificações contabilísticas prejudiciais e na hipótese de as entidades não conseguirem alterar os seus contratos, poderão alterar os seus comportamentos. Adicionalmente, entre os efeitos reais incluem-se os impactos ao nível regulamentar, fiscal e de pagamento de dividendos. A título de exemplo, um recente normativo potencialmente levará a novos regulamentos como consequência de um aumento dos resultados reportados, ou o contrário. O mesmo se aplica no âmbito fiscal e de pagamento de dividendos. Se estas matérias dependerem do *Net Income* reportado, provavelmente serão afetadas. Importante notar que, os efeitos relativamente ao pagamento de dividendos e aos regulamentos não serão abordados no presente estudo.

3.2.1. Efeitos contabilísticos

Recorreu-se ao *comparative method*, anteriormente utilizado por alguns autores (Afonso, 2020; Pereira, 2019; Spånberger & Rista, 2020), para estudar os efeitos contabilísticos da IFRS 16. Nesse sentido, foram consultados e recolhidos dados dos

Relatórios e Contas das entidades que compõe a amostra, relativamente ao período de relato anterior e posterior à adoção da norma. Complementarmente serão apresentadas as opiniões dos entrevistados.

No seguimento da *framework* de Napier & Stadler (2020), a presente análise será segmentada pelo Reconhecimento e Mensuração, Divulgação e Apresentação. Dado que, as entidades tiveram a possibilidade de optarem pelo método de transição retrospectivo modificado ou o método de transição retrospectivo completo, tendo eles características diferentes, é de extrema relevância analisar os impactos contabilísticos em função do método selecionado. Esta desagregação trará a possibilidade de compreender o efeito contabilístico que a escolha do método provocou nas entidades.

3.2.1.1. Reconhecimento e Mensuração

De forma a analisar o impacto contabilístico ao nível do Reconhecimento e Mensuração primeiramente, com o auxílio do *Microsoft Excel*, procedeu-se à recolha e armazenamento dos dados necessários à análise das rubricas da Demonstração da Posição Financeira, da Demonstração de Resultados e de alguns rácios de estrutura, de liquidez, de rendibilidade e de atividade. De seguida, efetuou-se o cálculo das variações que as rubricas e os rácios sofreram com a adoção da IFRS 16, mediante a aplicação do método de Fitó et al. (2013), evidenciado no Anexo III.

Em conformidade com os estudos existentes acerca dos impactos, tanto expectáveis como reais, da IFRS 16 nas Demonstrações Financeiras, optou-se por analisar o ativo, passivo, capital próprio, EBITDA, EBIT, EBT e *Net Income*. Relativamente aos rácios, pretendeu-se selecionar pelo menos um rácio de cada categoria, que fosse simultaneamente um dos mais pertinentes e dos mais utilizados na literatura. Posto

isto, em relação aos rácios de estrutura, optou-se pelos rácios representativos do endividamento, da autonomia financeira, solvabilidade e *debt to equity*. Quanto à liquidez, analisou-se apenas o rácio de liquidez geral. No que diz respeito à rendibilidade, observou-se os rácios de rendibilidade do ativo e de rendibilidade do capital próprio. Por fim, no que concerne à atividade, apurou-se as variações no rácio de rotação do ativo.

Posteriormente ao apuramento das variações, para uma melhor compreensão dos dados, foram calculadas, relativamente às mesmas, para cada rubrica ou rácio, várias estatísticas descritivas: a média, o desvio-padrão (DP), a percentagem de entidades que apresentam variações superior a 1 ponto percentual ($\text{Var} > 1\%$), a mediana (Med.), o valor máximo (Máx.), o valor mínimo (Mín.) e a quantidade de variações positivas ($\#\Delta > 0$), negativas ($\#\Delta < 0$) e nulas ($\#\Delta = 0$).

De seguida, com recurso ao Stata, procurou-se estudar se as diferenças verificadas nos valores das rubricas e dos rácios (variações) antes e após a implementação do normativo foram estatisticamente significativas. Adicionalmente verificou-se se as respetivas diferenças entre os dois métodos de transição foram significativas.

Para atingir o primeiro objetivo, existem dois testes passíveis de serem aplicados, o *Student's t-test* para amostras relacionadas, provenientes de apenas uma população (teste paramétrico) e o *Wilcoxon signed-rank test* (teste não paramétrico). O *Student's t-test* estuda se as diferenças entre os valores médios de uma determinada variável, do mesmo grupo, são estatisticamente significativas. Neste caso, estudaria se existe evidência estatística para concluir que, as diferenças entre os valores médios das rubricas ou dos rácios antes da adoção da IFRS 16 e após são estatisticamente significativas, isto é, se o novo normativo impactou significativamente. O *Wilcoxon signed-rank test* é

idêntico ao anterior, mas utiliza a mediana em detrimento da média. Sendo o *Student's t-test* um teste paramétrico, é necessário que os dados sigam uma distribuição normal e que se verifique a homogeneidade da variância. O *Wilcoxon signed-rank test* apenas é utilizado nos casos em que não se cumpre os pressupostos do teste anterior. Posto isto, primeiramente estudar-se-á a normalidade dos dados, mediante a aplicação do *Shapiro-Wilk test*, teste destinado a amostras reduzidas. Posteriormente, se for necessário utiliza-se o *Levene's test* a fim de se testar a homogeneidade das variâncias. De acordo com o resultado opta-se pelo teste paramétrico, ou emprega-se o teste não paramétrico.

No que concerne ao segundo objetivo, estamos perante dois grupos independentes, as entidades que optaram pelo método de transição retrospectivo modificado e as que preferiram o método de transição retrospectivo completo, visto que, as observações de um grupo não têm influência direta nas do outro. Por isso, é possível recorrer ao *Student's t-test* para amostras independentes derivadas de uma população (teste paramétrico) ou ao *Mann-Whitney test* (teste não paramétrico). A única diferença entre este teste paramétrico e o teste utilizado para alcançar o primeiro objetivo prende-se com o facto de estarmos perante dois grupos não relacionados. O teste não paramétrico é ligeiramente diferente do anterior dado que, visa estudar as diferenças significativas entre as distribuições populacionais de uma determinada variável nos dois grupos distintos, por exemplo estudar os valores médios das populações. Primeiramente à aplicação de um dos dois testes de inferência estatística, foram criadas variáveis de diferença para todas as rubricas (por exemplo, a diferença no valor do ativo antes da adoção e depois) com o fim de facilitar a utilização dos testes. À semelhança do que se sucede no primeiro objetivo, para se tomar a decisão acerca do teste a utilizar é necessário recorrer-se ao *Shapiro-Wilk test*, com o fim de estudar a distribuição dos dados e, caso haja necessidade, ao *Levene's test* para testar a homogeneidade das variâncias entre os dois grupos independentes.

Considerando que, o Relatório de Auditoria expressa uma opinião, mediante uma garantia razoável, acerca da fiabilidade das Demonstrações Financeiras, foi adequado, em matéria de Reconhecimento e Mensuração, analisar este documento (ISA 700). Assim, tendo em conta que, as secções de Matérias Relevantes e de Ênfases apresentam matérias fundamentais para a compreensão, por parte dos utilizadores, das Demonstrações Financeiras, procedeu-se ao apuramento da percentagem de entidades em que se verificou a menção da implementação do novo normativo contabilístico numa destas secções. Importante salientar que, as matérias presentes na secção Matérias Relevantes exigem do auditor uma atenção significativa, em oposição à secção Ênfases (ISA 701 e ISA 706).

3.2.1.2. Divulgação

Quanto aos efeitos no âmbito da Divulgação, o processo de estudo passou por duas etapas. Em primeiro lugar, contabilizou-se a variação que ocorreu no número de palavras apresentadas nas notas às Demonstrações Financeiras em matéria de locações, no período antes e após a aplicação da IFRS 16. De seguida, procedeu-se à verificação e contabilização da percentagem de entidades, presentes na amostra, que apresentaram uma nota exclusivamente destinada às locações antes e após a IFRS 16. No processo de execução da primeira etapa, além da contagem das palavras contidas nas notas referentes aos ativos sob direito de uso, passivos de locações e locações, foram ainda tidas em conta as seguintes secções: Principais políticas contabilísticas, Alterações de políticas contabilísticas e Impactos resultantes da aplicação de novas normas ou alterações às normas IFRS. À semelhança do que se sucedeu em esfera do Reconhecimento e Mensuração, foram apuradas as mesmas estatísticas descritivas, à exceção da percentagem de entidades que apresentam variações superior a 1 ponto percentual, visto que, estamos perante variações em termos absolutos e não percentuais.

3.2.1.3. Apresentação

No contexto da Apresentação das informações contabilísticas, o estudo das repercussões da nova norma contabilística destinada às locações consistiu no apuramento da proporção de entidades que apresentam o ativo sob direito de uso e o passivo da locação separadamente na Demonstração da Posição Financeira.

3.2.2. Efeitos ao nível da informação divulgada

No que diz respeito aos efeitos relacionados com a informação divulgada, a análise foi idêntica para os dois efeitos, efeitos na compreensão dos utilizadores e efeitos relativamente à comunicação entre as empresas e os *stakeholders*. Em ambos foram apresentadas as opiniões dos inquiridos entrevistados. Adicionalmente, no estudo dos efeitos ao nível da comunicação entre as entidades e os utilizadores externos foi realizada uma pesquisa via *Google* com a seguinte terminologia: nome da empresa “IFRS 16” filetype:pdf. Esta pesquisa teve como finalidade localizar documentos que expressassem a comunicação entre a entidade e os *stakeholders*.

3.2.3. Efeitos reais

A análise dos efeitos reais passará unicamente pela apreciação dos pareceres dos entrevistados. Serão estudados os impactos ocorridos ao nível dos custos de implementação, dos contratos existentes, do comportamento e no âmbito fiscal.

4. RESULTADOS

4.1. Efeitos contabilísticos

Tal como foi mencionado no capítulo da Metodologia, os resultados serão apresentados de forma segmentada, por método de transição. A análise dos mesmos será realizada isoladamente e por comparação. De forma a facilitar a apresentação dos resultados designa-se o método de transição retrospectivo modificado como método 1 e o método de transição retrospectivo completo como método 2. No Anexo IV e no Anexo VI encontram-se as estatísticas descritivas das entidades que optaram pelo método de transição retrospectivo modificado e no Anexo V e no Anexo VII os valores das que preferiram o método de transição retrospectivo completo.

4.1.1. Reconhecimento e Mensuração

Previamente à análise, é importante destacar que, no que concerne às empresas que adotaram o método 1 como método de transição da IAS 17 para a IFRS 16, a Merlin Properties, a Pharol e a Teixeira Duarte foram excluídas da análise do Reconhecimento e Mensuração das rubricas da Demonstração de Resultados por falta de informação.

Por observação do Anexo IV é visível que, no que diz respeito à Demonstração da Posição Financeira, em média, o passivo aumentou mais, relativamente ao ativo, 11,73% e 6,92%, respetivamente. Além disso, o DP também é consideravelmente superior, 25,78% em contraste com 14,59%. No que diz respeito ao capital próprio verifica-se um decréscimo médio de 0,29%, sendo que os valores não se desviaram muito da média (0,85%). Quanto às entidades que optaram pelo método 2, o Anexo V indica que, o ativo aumentou, cerca de 6,50%, uma variação que embora inferior à verificada nas entidades

que aplicaram o método 1, a diferença foi pouco significativa. No caso do passivo verifica-se o inverso, existiu uma maior variação por parte das empresas do método 2, comparativamente às que optaram pelo método 1, embora pouco considerável, 13,82%. Todavia, relativamente ao DP, verifica-se uma diferença bastante significativa, 25,78% para o método 1 e 11,33% para o método 2. O capital próprio decresceu de forma mais acentuada no método 2 do que aconteceu no método 1, 3,55%. Os seus valores também se desviaram mais do valor médio (2,57%). É ainda possível averiguar que, a variação de todos estes indicadores, excetuando o capital próprio, foi na maioria das empresas superior a 1 ponto percentual.

Nas rubricas da Demonstração de Resultados constata-se uma maior contradição de valores nos dois casos. A variação média do EBITDA das entidades do método 1 foi de 16,11%, já nas empresas que aplicaram o método 2 este indicador sofreu um incremento de, aproximadamente, 20,49%. É ainda possível averiguar esta diferença na $Var > 1\%$ visto que, no método 2 todas as entidades cumpriram este indicador, em contraste com os 84,21% do método 1. Contudo, no que toca ao DP constata-se que, esta estatística foi superior nas entidades do método 1 (27,99%) comparativamente às do método 2 (20,23%). Em relação ao EBIT verifica-se uma variação média positiva nas empresas que aplicaram o método 1, de 2,27%, em oposição à variação de - 1,57% nas entidades que utilizaram o método 2. Este contraste também foi visível no DP que apresentou valores de 6,47% e 16,26% no método 1 e 2, respetivamente. Apesar disso, somente 35% das entidades do método 1 apresentaram $Var > 1\%$ em oposição aos 50% das empresas do método 2. O mesmo se identificou no *Net Income*, mas de forma inversa. As empresas presentes no Anexo IV sofreram, em média, um decréscimo de 5,94%, sendo que nenhuma delas apresentou variações superiores a 1%. Inversamente, as entidades

expostas no Anexo V tiveram uma variação positiva de 1,52% e 50% delas apresentaram $Var > 1\%$ neste parâmetro. No que respeita ao EBT ambas as variações médias foram negativas e idênticas, apresentando valores de 5,07% nas entidades do método 1 e 4,72% nas empresas do método 2. Do total de empresas que aplicaram o método 1 e o método 2, 5,26% e 25%, respetivamente, apresentaram $Var > 1\%$ no EBT (Anexo IV e Anexo V).

Em relação aos rácios e às empresas que recorreram ao método 1, todos os rácios de estrutura analisados decresceram, à exceção do endividamento e do *debt to equity* que aumentaram cerca de 3,6% e 12,07%, respetivamente. O decréscimo mais acentuado verificou-se no rácio de solvabilidade (cerca de 8,02%). De forma semelhante, no que concerne às empresas do método 2, juntamente com o rácio *debt to equity* (18,02%), o rácio de endividamento também cresceu, aproximadamente, 6,77%. O rácio que expressa a solvabilidade diminuiu, em média, em maior proporção face ao método 1 (14,71%) embora a dispersão dos dados em relação à média tenha sido menor (7,08% em oposição aos 12,78% do método 1). O rácio de autonomia financeira sofreu uma variação média negativa no mesmo sentido que a observada no método 1 (5,54%), apesar de ter sido ligeiramente superior (9,09%). Relativamente ao rácio de liquidez analisado é notável um maior decréscimo deste indicador nas entidades que aplicaram o método 1 (8,57%) face às que optaram pelo método 2 (2,82%). Esta diferença é ainda mais notável nos valores do DP, 12,88%, para as empresas do método 1 e 1,76% para as do método 2. Nas entidades do método 1, o rácio de rendibilidade do capital próprio variou, em média, de forma negativa, 5,28%, contrariamente ao rácio de rendibilidade operacional do ativo, que variou positivamente 7,39%. Em contraposição, nas empresas do método 2 observa-se que, os dois rácios de rendibilidade sofreram uma variação positiva, o de capital próprio de cerca de 5,44% e o do ativo aproximadamente 13,47%. O rácio de atividade analisado apresentou o mesmo comportamento em ambas as entidades, a

percentagem decresceu de forma idêntica (5,92% no método 1 e 5,53% no método 2). (Anexo IV e Anexo V)

Os resultados supramencionados são corroborados com a opinião e experiência dos entrevistados. Segundo os mesmos, o grau de impacto variou de acordo com o setor de atividade e com a proporção de contratos de locação. O ROC referiu que, os impactos mais significativos ocorreram no momento posterior à transição do normativo, com novas transações. Adicionalmente afirmou que, o peso das locações é de tal forma relevante que, com os impactos da adoção da IFRS 16 surgiu a necessidade de corrigir determinados indicadores de mercado, como é o caso do EBITDA que foi ajustado para o EBITDA-AL. Em matéria dos indicadores financeiros mencionou que, a afetação nestes indicadores foi influenciada pela opção de transição. Referiu que, a opção do método 1 que permitia que o ativo fosse igualado ao passivo, proporcionou um ativo superior face ao método 2, dado que, o passivo é amortizado a uma taxa de juro efetiva e, portanto, apresenta mais custos iniciais.

Após a exposição dos resultados, é possível concluir que, a variação no passivo e no capital próprio, embora negativa, das entidades que optaram pelo método 2 foi superior à das empresas do método 1, em contraste com o ativo que foi similar. Isto proporcionou um aumento mais significativo da proporção de capital alheio que é utilizado no financiamento das atividades das entidades do método 2. Assim a dependência que estas entidades tinham deste tipo de capital tornou-se superior face às do método 1 (rácio do endividamento), o que se traduz numa maior alavancagem financeira, que poderá gerar um maior risco financeiro (rácio *debt-to-equity*). De forma complementar, as entidades do método 2 sofreram um decréscimo acentuado, em comparação com as do método 1,

da capacidade que detinham de financiarem os seus ativos através dos capitais próprios (rácio de autonomia financeira). Deste modo, a capacidade das entidades do método 2 em cumprir as suas obrigações de longo prazo e manterem-se solventes no futuro diminuiu de forma mais acentuada, comparativamente às do método 1 (rácio de solvabilidade). No que toca às obrigações de curto prazo verifica-se o inverso, uma maior redução das obrigações cobertas por ativos que se esperam vir a ser convertidos em meios financeiros líquidos a curto prazo no âmbito das entidades do método 1 (rácio de liquidez geral). Como consequência de a variação do ativo nas duas entidades ter sido idêntica, a redução do grau de eficiência das entidades na gestão dos seus ativos foi equivalente.

No que toca ao desempenho económico, a seleção do método 2 proporcionou uma melhoria mais significativa no indicador EBITDA e no *Net Income*, embora tenha deteriorado o EBIT. O EBT foi o único indicador no qual não se verificou diferenças consideráveis entre os dois métodos. Consequentemente, a rentabilidade operacional do ativo das entidades do método 2 melhorou de forma mais acentuada, o que se traduz num melhor desempenho dos capitais totais investidos por estas empresas. O mesmo se verificou na rentabilidade do capital próprio. Embora esta rubrica tenha diminuído em maior proporção nas empresas do método 2, face às entidades do método 1, o grau de eficiência com que as do método 2 utilizaram os seus fundos próprios aumentou, em contraste com o decréscimo verificado nas empresas do método 1.

Quanto ao Relatório de Auditoria, nenhuma das sociedades de revisores oficiais de contas referiram a adoção da IFRS 16 na secção Ênfases. Apesar do número de empresas que adotaram o método 2 ser consideravelmente menor do que a quantidade que optou pelo método 1, constatou-se uma maior referência à IFRS 16 na secção de

Matérias Relevantes presente no Relatório de Auditoria das empresas do método 2 (50%) do que no caso das do método 1 (17,39%) (Anexo IV e Anexo V).

À semelhança do que se sucedeu anteriormente, o parecer do ROC nesta matéria está em conformidade com os resultados obtidos. O entrevistado indicou que, no surgimento de uma norma contabilística relevante, o risco de distorção material aumenta e, por isso, é usual essa norma ser mencionada nas Matérias Relevantes. Relativamente aos métodos de transição, o ROC afirmou que, o risco foi impactado de forma diferente consoante o método de transição. O método 2 implicou uma avaliação das taxas de desconto presentes no início dos contratos, em oposição ao método 2 que estabeleceu a utilização da taxa à data de aplicação da IFRS 16. Por isso, o método 2 proporcionou um maior risco.

Relativamente ao Stata é deveras pertinente salientar que, o nível de significância utilizado foi de 5%, por ser o mais utilizado estatisticamente.

No que diz respeito ao primeiro objetivo, mediante a aplicação do *Shapiro-Wilk test* foi rejeitada a hipótese nula de que os dados seguiam uma distribuição normal, por observação dos *p-values*, inferiores a 0,05. Com recurso ao *Wilcoxon signed-rank test* foi possível concluir que para todas as rubricas, à exceção do rácio de rentabilidade do capital próprio ($p - value > 0,05$), existe evidência estatística para afirmar que as diferenças no valor das rubricas antes e após a adoção da IFRS 16 são estatisticamente significativas ($p - values \leq 0,05$). O facto da diferença no rácio de rentabilidade do capital próprio não ser estatisticamente significativa poderá estar relacionada com a contradição de variações observadas no Anexo IV e no Anexo V.

Tal como foi referido no capítulo 3.2.1.1., para que fosse possível a consecução do segundo objetivo, foram criadas variáveis no *software* que expressassem a diferença

nos valores das rubricas, sendo que foi a partir delas que foram realizados os devidos testes de inferência estatística. Por aplicação do *Shapiro-Wilk test* às variáveis, segmentando-as por método de transição, averiguou-se que, apenas os valores do EBITDA, do resultado líquido, do *debt-to-equity* e da rendibilidade do ativo das entidades do método 2 apresentaram distribuições normais ($p - values > 0,05$), sendo que as restantes disponham de uma distribuição não normal ($p - values \leq 0,05$). Todavia, dado que, estamos perante uma situação em que somente um dos grupos segue uma distribuição normal (método 2) não é possível aplicar o teste paramétrico, porque o *Student's t-test* assume a normalidade nos dois grupos. Posto isto, por realização do *Mann-Whitney test* concluiu-se que, só existem diferenças estatisticamente significativas entre as distribuições populacionais nos dois grupos em análise (método 1 e método 2) para as variáveis que expressam a diferença de valores no passivo, capital próprio, endividamento, solvabilidade e liquidez geral.

4.1.2. Divulgação

No âmbito da Divulgação é possível averiguar, por observação do Anexo VI e do Anexo VII, que ocorreu uma variação média bastante considerável no número de palavras divulgadas nas notas no período seguinte à adoção da IFRS 16 relativamente ao período anterior. Sendo que, esta diferença foi mais significativa nas entidades que aplicaram o método 2 (1856 palavras) do que nas que utilizaram o método 1 (1200 palavras). Deste modo, o número de palavras divulgadas no ano de introdução do novo normativo foi superior ao dobro. Este impacto ao nível da Divulgação também é notável na quantidade de empresas que apresentaram uma nota exclusiva às locações no período de relato prévio à IFRS 16 e no período subsequente. Do total de entidades do método 1, 47,83% apresentaram uma nota separada destinada a esta matéria no período anterior à IFRS

16, já no período posterior, esta percentagem subiu para os 82,61%. Nas empresas do método 2 é verificável que, 50% apresentaram uma nota no período prévio à IFRS 16 e mais 25% das empresas expuseram no período seguinte.

A opinião dos entrevistados foi unânime. Todos responderam que a IFRS 16 impactou consideravelmente a divulgação, em harmonia com os resultados mencionados.

4.1.3. Apresentação

Relativamente à Apresentação, é visível no Anexo VI que, existiu uma maior adesão por parte das entidades que adotaram o método 1 à apresentação do ativo sob direito de uso (78,26%) separadamente na Demonstração da Posição Financeira comparativamente ao passivo da locação (56,52%). Já através do Anexo VII averigua-se que, a opção pela apresentação destes indicadores de forma isolada na Demonstração da Posição Financeira por parte das empresas do método 2 foi igual (75%). Comparativamente às entrevistas realizadas verificou-se uma coerência, todos os entrevistados afirmaram que, as entidades optaram mais pela apresentação do ativo e do passivo associado ao contrato de locação separadamente em detrimento do englobamento com os restantes ativos e passivos.

4.2. Efeitos ao nível da informação divulgada

No que concerne às entrevistas desenvolvidas, as posições na esfera dos efeitos ao nível da informação divulgada foram contraditórias.

Quanto aos efeitos na compreensão dos utilizadores, o entrevistado empregue na área de *Tax* considera que, existiu uma maior facilidade na compreensão dos compromissos e dos direitos que as entidades detêm na utilização dos ativos que são importantes para a sua atividade. Todavia, relativamente aos investidores considera que,

a norma não causou efeitos na generalidade dos negócios, somente nos que possuíam um elevado número de ativos locados. O ROC acrescenta que, ocorreu um impacto na compreensão dos utilizadores no âmbito da comparabilidade de entidades do mesmo setor que optavam por políticas de financiamento diferentes. Considera que, a norma ofereceu uma maior aproximação entre as entidades. Contrariamente, o CC defende que, a norma impactou apenas a compreensão dos utilizadores internos que necessitaram de operar com a mesma e do Conselho de Administração que assumiu uma preocupação de entender a norma e tomar algumas decisões, como a taxa de desconto a utilizar, o prazo das locações, entre outras questões. No que diz respeito aos investidores considera que, a informação não se tornou mais transparente dado que, não se consegue averiguar o impacto do contrato de locação na rubrica de Fornecimento e Serviços Externos, presente na Demonstração de Resultados.

Em matéria dos efeitos ao nível da comunicação entre as empresas e os seus *stakeholders*, o CC indicou que, as entidades apenas se cingiram ao que estava estabelecido na norma e não divulgaram voluntariamente mais do que a informação obrigatória. Esta afirmação é coerente com a pesquisa *Google* efetuada, onde não se obteve quaisquer resultados.

4.3. Efeitos reais

As respostas dos entrevistados às questões relacionadas com os impactos nos custos de implementação da norma não foram consistentes. O entrevistado da área de *tax* considera que, embora todas as novas normas impliquem custos de implementação, no caso da IFRS 16 não foram significativos. Já o CC argumenta que, existiram custos significativos, fundamentalmente com a pesquisa, formação e desenvolvimento de *softwares*.

Ao nível dos efeitos contratuais, os pontos de vista já se encontram em conformidade. Ambos orientaram a pergunta para os contratos de financiamento e consideraram que os impactos foram favoráveis. O inquirido de *tax* expõe o parecer de que, os contratos tornaram-se mais benéficos para a entidade dado que, o EBITDA aumentou. O CC refere que, o aumento do ativo proporcionou taxas de risco inferiores, pois a empresa tornou-se mais capitalizada.

No que diz respeito aos impactos comportamentais todas as perspectivas estavam alinhadas. A totalidade dos inquiridos considerou que, não existiu um desincentivo ao recurso aos contratos de locação. O ROC e o entrevistado de *tax* acrescentaram que, a vertente contabilística não é determinante, simplesmente reflete os negócios.

Embora as questões relacionadas com os efeitos fiscais tenham sido direcionadas maioritariamente ao inquirido da área de *tax*, os restantes também expuseram a sua visão.

O entrevistado de *tax* resume os pareceres da AT nesta matéria em três momentos: sem relevância fiscal, Circular 7/2020 e Circular 3/2024. Considera que, o primeiro momento, onde apenas se deduziam as rendas pagas, implicou um custo administrativo para as entidades, dado que, as mesmas tinham de controlar as rendas que eram anteriormente dedutíveis e deduzir apenas essa componente. Além disso, foram criados impostos diferidos. Afirma que, no segundo momento, apesar da AT ter reconhecido o devido impacto da norma, limitou o valor das amortizações do ativo sob direito de uso ao período de vida útil do ativo subjacente, o que originou uma incerteza no sentido em que, as entidades desconheciam se o valor não aceite fiscalmente era recuperado e em que momento seria. No seu parecer, as primeiras posições da AT não foram bem sucedidas, apenas a terceira. Para este inquirido a posição tardia da AT impactou as entidades ao ter causado uma maior complexidade, incerteza e custos administrativos. Em oposição, para

o CC, os efeitos não foram significativos, embora tenha manifestado a opinião de que a AT deveria ter antecipado a emissão do seu parecer.

Tanto o inquirido empregue na área de *tax* como o CC consideram que ainda há questões por resolver. O primeiro entrevistado acrescenta que o entendimento fiscal não se encontra totalmente esclarecido quanto à forma como se recupera as depreciações não aceites fiscalmente ao longo do contrato e em que momento.

De acordo com o parecer do entrevistado de *tax*, as entidades atenderam aos entendimentos fiscais aquando apuraram a taxa efetiva de imposto. Referiu ainda que, ao longo do primeiro entendimento da AT os processos de inspeção originaram inúmeros conflitos em matéria de dedução das depreciações relativamente aos contratos em que o prazo de locação era inferior ao da vida útil do ativo locado. Todavia, com a Circular 3/2024, a AT facilitou, ao promover correções, diferir as reclamações gratuitas pendentes de decisão e desistir dos processos que já se encontravam em tribunal.

5. CONCLUSÕES

Os resultados do presente estudo sugerem que, a implementação da IFRS 16 provocou efeitos contabilísticos significativos. Quanto aos efeitos adicionais não foi possível apurar uma conclusão consistente. Verificou-se ainda que, a seleção do método de transição não divergiu na maioria dos impactos da IFRS 16 nas Demonstrações Financeiras e nos rácios financeiros.

Relativamente aos efeitos contabilísticos o novo normativo impactou significativamente as rubricas que compõem a Demonstração da Posição Financeira (ativo, passivo e capital próprio), a Demonstração de Resultados (EBITDA, EBIT, EBT e *Net Income*) e os rácios financeiros analisados (rácios de estrutura, de liquidez, de rendibilidade e de atividade), à exceção de um dos rácios de rendibilidade, rendibilidade do capital próprio. No que toca às diferenças de acordo com os métodos de transição é possível concluir que, apenas existiram diferenças estatisticamente significativas no passivo, capital próprio, rácios de endividamento, de solvabilidade e de liquidez geral.

Quanto aos efeitos ao nível da informação divulgada concluiu-se que, a IFRS 16 causou impactos consideráveis no âmbito dos efeitos na compreensão dos utilizadores, todavia no que toca aos efeitos na comunicação entre as empresas e os *stakeholders* não foram verificados efeitos relevantes.

No que diz respeito aos efeitos reais constatou-se que, o novo normativo não teve repercussões significativas nos custos de implementação e no comportamento das entidades. Relativamente aos contratos existentes e aos efeitos fiscais averiguou-se impactos relevantes. A IFRS 16 beneficiou as entidades nos contratos existentes. Ao nível fiscal, o parecer tardio da AT quanto à relevância fiscal da IFRS 16 impactou as

entidades, causou-lhes incerteza e custos administrativos. Verificou-se que, os dois primeiros pareceres não foram bem sucedidos, apenas o segundo. Todavia ainda existem questões por resolver em esfera fiscal.

Este estudo torna-se inovador e contribui para a literatura existente acerca dos impactos da adoção da IFRS 16 nas contas dos locatários por diversos motivos. Primeiramente por não se focar unicamente nos efeitos contabilísticos provenientes da nova norma, mas também nos que resultam destes, em contraste com a maioria da literatura existente. De seguida, o facto do estudo se cingir apenas à bolsa de valores portuguesa torna-se noutro ponto inovador, na tentativa de perceber o impacto nacional. Em terceiro lugar, a inclusão das entrevistas, especialmente ao indivíduo da área de *tax*, dado que são praticamente inexistentes estudos ao impacto da aplicação da IFRS 16 na vertente fiscal, enriquece o trabalho e, conseqüentemente, beneficia a literatura já existente. Por fim, o facto de procurar compreender os efeitos contabilísticos por método de transição é considerado outro ponto inovador.

Todavia, como todos os estudos, este tem, de igual forma, as suas limitações. A amostra de empresas que optaram pelo método de transição retrospectivo completo e o número de entrevistas realizadas é reduzido. Seria interessante, para futuros estudos, analisar os efeitos da IFRS 16 em pequenas empresas de forma a compreender se os impactos obtidos divergiam. Adicionalmente, seria igualmente contribuidor um estudo composto por mais entrevistas.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- Afonso, B. M. (2020). *Impactos da adoção da IFRS 16 na informação financeira de empresas europeias do setor do turismo* [Dissertação de Mestrado]. Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa.
- Almeida, M. S. B. dos P. (2021). *Os Determinantes da Escolha do Método de Transição para a IFRS 16*. ISCTE - Instituto Universitário de Lisboa.
- Autoridade Tributária de Portugal. (2009). *Decreto Regulamentar n.º 25/2009*. Portal das Finanças. https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/legislacao/outros_diplomas/documents/dec_regulamentar25_2009.pdf
- Autoridade Tributária de Portugal. (2002). *Regulamento (CE) n.º 1606/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de julho de 2002, relativo à aplicação de normas internacionais de contabilidade*. Portal das Finanças. https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/legislacao/docsdiplomas/Documents/17A_REGULAMENTO_CE_1606-2002.PDF
- Comité de Normalização Contabilística. (2017). *Regulamento (UE) 1986/2017 - IFRS 16 - Arrendamentos*. Comité de Normalização Contabilística. https://www.cnc.min-financas.pt/pdf/IAS_IFRS_UE/REG_1986_2017_IFRS16.pdf
- Duke, J. C., Hsieh, S.-J., & Su, Y. (2009). Operating and synthetic leases: Exploiting financial benefits in the post-Enron era. *Advances in Accounting*, 25(1), 28–39. <https://doi.org/10.1016/j.adiac.2009.03.001>
- Fitó, M. À., Moya, S., & Orgaz, N. (2013). Considering the effects of operating lease capitalization on key financial ratios. *Revista Española de Financiación y Contabilidad*, 42(159), 341–369. www.ft.com/accountancy
- Hsieh, S.-J., & Su, Y. (2015). The economic implications of the earnings impact from lease capitalization. *Advances in Accounting, Incorporating Advances in International Accounting*, 31(1), 42–54. <https://doi.org/10.1016/j.adiac.2015.03.003>
- IASB. (2009). *Discussion Paper: Leases Preliminary Views*. International Accounting Standards Board. <https://cdn.ifrs.org/content/dam/ifrs/project/leases/discussion-paper/published-documents/dp-leases-preliminary-views-march-2009.pdf>
- IFRS Foundation. (2010). *Estrutura Conceitual para Relatório Financeiro*. <https://www.ifrs.org/content/dam/ifrs/publications/pdf-standards/portuguese-brazilian/2021/issued/part-a/conceptual-framework-for-financial-reporting-pt.pdf>

- IFRS Foundation. (2016a). *Effects Analysis - IFRS 16 Leases*. <https://www.ifrs.org/content/dam/ifrs/project/leases/ifrs/published-documents/ifrs16-effects-analysis.pdf>
- IFRS Foundation. (2016b). *IFRS - IFRS 16 Leases*. <https://www.ifrs.org/issued-standards/list-of-standards/ifrs-16-leases/>
- Magalhães, C. M. S. (2021). *Impactos da Implementação da IFRS 16: o caso das empresas do PSI 20* [Dissertação de Mestrado]. Universidade Católica Portuguesa, Católica Porto Business School.
- Maglio, R., Rapone, V., & Rey, A. (2018). Capitalisation of operating lease and its impact on firm's financial ratios: Evidence from Italian listed companies. *Corporate Ownership and Control*, 15(3–1), 152–162. <https://doi.org/10.22495/cocv15i3c1p1>
- Matos, N. B., & Niyama, J. K. (2018). IFRS 16 - Leases: Challenges, Perspectives and Implications in the Light of Substance Over Form. *Revista de Educação e Pesquisa Em Contabilidade (REPeC)*, 12(3), 323–340. <https://doi.org/10.17524/repec.v12i3.1858>
- Morales-Díaz, J., & Zamora-Ramírez, C. (2018). The Impact of IFRS 16 on Key Financial Ratios: A New Methodological Approach. *Accounting in Europe*, 15(1), 105–133. <https://doi.org/10.1080/17449480.2018.1433307>
- Moreira, H. D. F. (2021). *O Impacto Económico-Financeiro da IFRS 16 - Leases nas Empresas Cotadas em Portugal* [Dissertação de Mestrado]. Faculdade de Economia da Universidade do Porto.
- Napier, C. J., & Stadler, C. (2020). The real effects of a new accounting standard: the case of IFRS 15 Revenue from Contracts with Customers. *Accounting and Business Research*, 50(5), 474–503. <https://doi.org/10.1080/00014788.2020.1770933>
- Nuryani, N., Heng, T. T., & Juliesta, N. (2015). Capitalization of Operating Lease and Its Impact on Firm's Financial Ratios. *Procedia - Social and Behavioral Sciences*, 211, 268–276. <https://doi.org/10.1016/j.sbspro.2015.11.034>
- Ordem dos Revisores Oficiais de Contas. (n.d.). *IAS 17 - Arrendamento*. Ordem dos Revisores Oficiais de Contas. https://www.oroc.pt/Uploads/normativo_tecnico/contabilidade/IAS/IAS%2017.pdf
- Ordem dos Revisores Oficiais de Contas. (n.d.). *IFRS 16 - Arrendamentos*. Ordem dos Revisores Oficiais de Contas. https://www.oroc.pt/uploads/normativo_tecnico/contabilidade/IFRS/IFRS16.pdf
- Pardo, F., & Giner, B. (2018). The capitalization of operating leases: Analysis of the

- impact on the IBEX 35 companies. *Intangible Capital*, 14(3), 445–463. <https://doi.org/10.3926/ic.1168>
- Pereira, L. G. de S. (2019). *O impacto contabilístico inicial da IFRS 16 nas empresas cotadas na Euronext Lisboa* [Projeto de Mestrado]. Instituto Superior de Economia e Gestão
- Portal das Finanças. (2020). *Circular n.º 7/2020 - Instruções administrativas sobre a aplicação de normas do Código do IRC*. Portal das Finanças. https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/legislacao/instrucoes_administrativas/Documents/Circular_7_2020.pdf
- Portal das Finanças. (2024). *Circular n.º 3/2024 - Instruções administrativas sobre a aplicação de normas do Código do IRC*. Portal das Finanças. https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/legislacao/instrucoes_administrativas/Documents/Circular_3_2024.pdf
- Portal das Finanças. (n.d.). *Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (CIRC)*. Portal das Finanças. https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/codigos_tributarios/CIRC_2R/Pages/circ-codigo-do-irc-indice.aspx
- Ron van Kints, R. E. G. A., & Louis Spoor, L. L. (2019). Leases on balance, a level playing field? *Advances in Accounting*, 44, 3–9. <https://doi.org/10.1016/j.adiac.2018.11.001>
- Shillinglaw, G. (1998). Leasing and financial statements. *The Accounting Review*, 33(4), 581–592.
- Spånberger, J., & Rista, M. (2020). *Implications of IFRS 16 adoption Evidence from Swedish publicly listed firms*. Uppsala Universitet.

ANEXOS

Anexo I - Seleção da amostra

	Número de empresas
Amostra inicial	38
- Instituições financeiras	(2)
- Entidades com falta de informação	(4)
- Entidades que não refere impactos	(1)
- Entidades em que refere que a norma não teve impactos significativos	(1)
- Entidade fundada depois da adoção	(1)
- Entidades	(2)
Amostra final	27

Fonte: Elaboração Própria

Anexo II - Amostra por setor de atividade e método de transição

Setor de atividade	RM	RC	ADA	ADO
Automóvel e Componentes	1			1
Bens e Serviços Industriais	1	1		2
Construção e materiais	3			3
Cuidados Pessoais, Farmácias e Mercenarias	1	1		2
Energia	1			1
Imobiliário	1		1	1
Meios de Comunicação Social	2			2
Produtos e Serviços de Consumo	1			1
Recursos Básicos	5			5
Serviços de Utilidade Pública	2			2
Tecnologia	1			1
Telecomunicações	2	2		4
Viagens e Lazer	2			2
Total de empresas	23	4	1	27
			28	

Fonte: Elaboração Própria

Anexo III - Método de Fitó et al. (2013)

$$\text{Variação (\%)} = \frac{Vf - Vi}{Vi}$$

Onde:

- *Vf*: Método retrospectivo modificado - Valor da rubrica da Demonstração Financeira ou do rácio na data imediatamente após a adoção da IFRS 16.

Método retrospectivo completo - Valor da rubrica da Demonstração Financeira ou do rácio no(s) período(s) após a adoção da IFRS 16 (após a reexpressão de 2017 e 2018).

- *Vi*: Método retrospectivo modificado - Valor da rubrica da Demonstração Financeira ou do rácio na data imediatamente antes da adoção da IFRS 16.

Método retrospectivo completo - Valor da rubrica da Demonstração Financeira ou do rácio no(s) período(s) antes a adoção da IFRS 16 (antes da reexpressão de 2017 e 2018).

Anexo IV - Estatísticas descritivas das entidades do método retrospectivo modificado

Reconhecimento e Mensuração		Média	DP	Var > 1%	Med.	Máx.	Mín.	#Δ > 0	#Δ = 0	#Δ < 0	
	Rubricas das DF's										
	Δ Ativo	6,92%	14,59%	65,2%	2,25%	64,36%	0,14%	23	0	0	
	Δ Passivo	11,73%	25,78%	73,91%	2,99%	118,60%	0,34%	23	0	0	
	Δ CP	-0,29%	0,85%	0,00%	0,00%	0,69%	-3,54%	1	17	5	
	Δ EBITDA ¹	16,11%	27,99%	84,21%	3,27%	98,72%	-6,65%	18	0	1	
	Δ EBIT	2,27%	6,47%	35,00%	0,50%	17,38%	-9,74%	14	2	4	
	Δ EBT ²	-5,07%	11,75%	5,26%	-1,60%	3,01%	-50,68%	3	1	15	
	Δ <i>Net Income</i>	-5,94%	11,34%	0,00%	-2,09%	0,60%	-41,78%	2	3	15	
	Rácios Financeiros										
	Δ Endividamento	3,60%	7,06%	91,30%	1,32%	33,00%	-0,30%	21	0	2	
	Δ Autonomia Financeira	-5,54%	9,38%	0,00%	-2,20%	0,13%	-39,16%	1	0	22	
	Δ Solvabilidade	-8,02%	12,78%	0,00%	-2,90%	0,25%	-54,26%	1	0	22	
	Δ <i>Debt to Equity</i>	12,07%	25,84%	73,91%	2,99%	118,60%	-0,25%	22	0	1	
	Δ Liquidez Geral	-8,57%	12,88%	0,00%	-6,46%	-0,23%	-60,09%	0	0	23	
	Δ Rendibilidade do Ativo ¹	7,39%	17,25%	73,68%	1,30%	64,87%	-8,87%	14	0	5	
	Δ Rendibilidade do CP	-5,28%	11,24%	5,00%	-1,26%	2,16%	-41,78%	4	2	14	
	Δ Rotação do Ativo	-5,92%	9,80%	0,00%	-2,29%	-0,17%	-39,16%	0	0	20	
	Relatório de Auditoria										
	# Matérias Relevantes	17,39%									
# Ênfases	0,00%										

¹ Foi excluída desta análise a Galp Energia, por falta de informação

² Foi excluída desta análise a Corticeira Amorim, por falta de informação

Anexo V - Estatísticas descritivas das entidades do método retrospectivo completo

Reconhecimento e Mensuração		Média	DP	Var > 1%	Med.	Máx.	Mín.	#Δ > 0	#Δ = 0	#Δ < 0	
	Rubricas das DF's										
	Δ Ativo	6,50%	7,40%	75,00%	4,58%	18,92%	-0,39%	6	0	2	
	Δ Passivo	13,82%	11,33%	100%	9,20%	32,83%	5,95%	8	0	0	
	Δ CP	-3,55%	2,57%	0,00%	-2,93%	-1,11%	-7,40%	0	0	8	
	Δ EBITDA	20,49%	20,23%	100%	16,33%	46,14%	3,15%	4	0	0	
	Δ EBIT	-1,57%	16,26%	50%	-1,27%	17,95%	-21,69%	2	0	2	
	Δ EBT	-4,72%	12,35%	25%	-2,99%	8,47%	-21,38%	1	0	3	
	Δ <i>Net Income</i>	1,52%	5,70%	50%	-0,45%	9,56%	-2,57%	2	0	2	
	Rácios Financeiros										
	Δ Endividamento	6,77%	4,64%	100%	7,11%	11,70%	1,06%	8	0	0	
	Δ Autonomia Financeira	-9,09%	6,55%	0,00%	-9,19%	-0,82%	-19,01%	0	0	8	
	Δ Solvabilidade	-14,71%	7,08%	0,00%	-11,66%	-9,34%	-27,49%	0	0	8	
	Δ <i>Debt to Equity</i>	18,02%	10,74%	100%	13,22%	37,91%	10,30%	8	0	0	
	Δ Liquidez Geral	-2,82%	1,76%	12,50%	-3,57%	0,05%	-4,90%	1	0	7	
	Δ Rendibilidade do Ativo	13,47%	17,74%	75%	6,79%	39,39%	0,91%	4	0	0	
	Δ Rendibilidade do CP	5,44%	8,95%	75%	2,40%	18,32%	-1,38%	3	0	1	
	Δ Rotação do Ativo	-5,53%	5,55%	25%	-4,49%	0,06%	-13,21%	1	0	3	
	Relatório de Auditoria										
# Matérias Relevantes	50%										
# Ênfases	0%										

Fonte: Elaboração Própria

Anexo VI - Efeitos na Divulgação e Apresentação das entidades do método retrospectivo modificado

	Média	DP	Var > 1%	Med.	Máx.	Mín.	#Δ > 0	#Δ = 0	#Δ < 0	
Divulgação	Δ # Palavras nas notas	1200	729,62	-	1128	2787	-621	22	0	1
	# Palavras nas notas período anterior à IFRS 16	899								
	# Palavras nas notas período seguinte à IFRS 16	2099								
	# Nota das locações em separado período anterior à IFRS 16	47,83%								
	# Nota das locações em separado período seguinte à IFRS 16	82,61%								
Apresentação	# Ativo por direito de uso em separado	78,26%								
	# Passivo da locação em separado	56,52%								

Fonte: Elaboração Própria

Anexo VII - Efeitos na Divulgação e Apresentação das entidades do método retrospectivo completo

	Média	DP	Var > 1%	Med.	Máx.	Mín.	#Δ > 0	#Δ = 0	#Δ < 0	
Divulgação	Δ # Palavras nas notas	1856	587	-	1743	2638	1301	4	0	0
	# Palavras nas notas período anterior à IFRS 16	1076								
	# Palavras nas notas período seguinte à IFRS 16	2932								
	# Nota das locações em separado período anterior à IFRS 16	50%								
	# Nota das locações em separado período seguinte à IFRS 16	75%								
Apresentação	# Ativo por direito de uso em separado	75%								
	# Passivo da locação em separado	75%								

Fonte: Elaboração Própria